



A FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS SOB A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL: IMPLICAÇÕES NO DIREITO DO TRABALHO

THE FLEXIBILIZATION OF LABOR RIGHTS UNDER NEOLIBERAL GOVERNMENTALITY: IMPLICATIONS FOR LABOR LAW

CLARA ANGÉLICA GONÇALVES CAVALCANTI DIAS

Pós-doutoranda pela UFBA. Doutora e Mestre pela PUC SP. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes, com especialização em Direito pela Escola Paulista da Magistratura. Professora da Universidade Federal de Sergipe. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5223220283134580> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4465-6234> E-mail: claragdias@gmail.com

NATHALIA CAROLINE DA SILVA COSTA

Mestra pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), bolsista CAPES. Pós-graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil e Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Faculdade Legale. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0137772815562679> ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1853-0343> E-mail: anathaliacosta.contato@gmail.com

RESUMO

Nesta investigação, examina-se a flexibilização de direitos trabalhistas, no Brasil, com ênfase na Lei n. 13.467/2017, como um instrumento do conceito foucaultiano denominado governamentalidade neoliberal. Analisa, assim, a influência dessa prática no campo do trabalho, principalmente quanto à gestão da vida dos trabalhadores, sua autonomia e ao Direito do Trabalho. A partir do conceito trazido por Michel Foucault, o estudo busca entender a relação entre as atuais transformações no âmbito laboral e a racionalidade neoliberal, que tende a adaptar as normas trabalhistas às demandas de um mercado cada vez mais volátil. Na metodologia, combina os métodos dialético e hipotético-dedutivo, por meio de levantamento bibliográfico e pesquisa documental, como doutrina, revistas, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, procura compreender como a flexibilização de direitos trabalhistas trouxe implicações prejudiciais à efetividade da autonomia dos trabalhadores ao questionar o conceito de “autonomia” e “liberdade”, amplamente estabelecidos como benéficos para a reforma trabalhista, em especial a de 2017. Para





tanto, analisa a temática em três pontos centrais: como a flexibilização de direitos trabalhistas age como instrumento da governamentalidade neoliberal; o liame existente entre as valorações do mercado e do trabalho, tendo como as crises econômicas como escopo e a liberdade como promessa central; por fim, a flexibilização de direitos, a partir da reforma de 2017, e a intensificação da precarização do trabalho como sua consequência direta. Conclui-se que a flexibilização, neste cenário, reflete e reforça a lógica neoliberal e impacta na gestão da vida dos trabalhadores para além do campo laboral, assim como no equilíbrio entre a liberdade econômica e a proteção do Direito do Trabalho e do direito ao trabalho.

Objetivos: Investigar como a flexibilização das normas trabalhistas no Brasil trabalha efetivamente como uma ferramenta de governamentalidade neoliberal, regulando as relações de trabalho contemporâneas. Para tanto, fez-se necessário analisar os seguintes aspectos: o conceito de governamentalidade sob o pensamento de Michel Foucault, destacando a relação entre o campo do Direito e a condução de condutas nas esferas econômica, política e social; as principais mudanças na legislação trabalhista brasileira, com centralidade na Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017); os mais importantes impactos práticos da flexibilização normativa na precarização do trabalho e na resignificação do conceito de "autonomia" do trabalhador diante da lógica de mercado.

Metodologia: A pesquisa adota uma abordagem de natureza teórica e documental, estruturada a partir da combinação de dois métodos: O dialético, que serve para questionar de forma crítica o paradigma estabelecido pelo neoliberalismo, tensionando os conflitos intrínsecos entre a proteção social dos trabalhadores e as políticas de flexibilização demandadas pela razão mercantil, e o hipotético-dedutivo que parte das premissas teóricas de Michel Foucault sobre governamentalidade, biopolítica e biopoder para testar a hipótese de que a flexibilização legislativa atua como um mecanismo sutil de manutenção de assimetrias de poder e precarização estrutural. Utilizou-se ainda da técnica de levantamento bibliográfico fundado em livros, doutrinas jurídicas, artigos científicos, dissertações e teses e da análise documental de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Constituição Federal de 1988.

Estrutura: O desenvolvimento do artigo está organizado em três capítulos principais, além da Introdução e das Considerações Finais. O capítulo primeiro trata do liame entre as valorações do mercado e do trabalho, estabelecendo um arcabouço teórico; analisa a transição do mercado como "lugar de jurisdição" para "lugar de verificação/verdade" em Foucault, demonstrando como a racionalidade neoliberal instrumentaliza a "crise econômica" como um projeto permanente de reforma que esvazia significantes como "liberdade" e "justiça social". O capítulo 2 versa sobre as alterações na legislação trabalhista a partir da perspectiva da governamentalidade neoliberal, examina como o poder no neoliberalismo não opera de forma puramente repressiva, mas sim de forma positiva/ideológica, moldando as subjetividades e debate o controle dos discursos e a rarefação dos sujeitos que falam, demonstrando como novos modelos de colonização pelo capital geram fenômenos como a uberização e a pejetização. Já o último capítulo este estudo, se propõe a falar da flexibilização de direitos a partir da Reforma Trabalhista de 2017 e a consequente precarização do trabalho, focando no cenário pós-2017 e nas alterações pragmáticas





da Lei nº 13.467/2017, discutindo, por fim, o paradoxo teórico da "autonomia contratual" em um cenário de assimetria de forças.

Resultados: Constatou-se que a governamentalidade neoliberal captura o aparato estatal e transforma direitos em mercadorias. O Direito do Trabalho passa a ser discursivamente apontado como o "problema", sob o argumento de sua rigidez, e a sua desregulamentação como a "solução". A pesquisa também demonstra que a promessa neoliberal de "autonomia" e "liberdade de negociação" entre as partes é um paradoxo teórico, já que, na prática, elas geram um profundo desequilíbrio, pois desconsidera as assimetrias socioeconômicas preexistentes, resultando em hiper vulnerabilidade ideológica e material do trabalhador. Quanto aos efeitos reais trazidos pela reforma de 2017, verifica-se que a flexibilização instituída pela Lei nº 13.467/2017 não cumpriu a promessa de gerar empregos robustos e estabilidade econômica. Em vez disso, os resultados práticos apontam para o aumento da informalidade, subcontratação, fragmentação sindical e perda da consciência do trabalhador como classe social.

Contribuições: Constatou-se que o trabalho contribuiu para o debate jurídico, ao retirar a discussão da flexibilização do campo puramente técnico-legal, inserindo-a em uma matriz crítica foucaultiana que decodifica as estruturas de poder ocultas nas entrelinhas das reformas legislativas. A pesquisa oferece ainda, uma importante reflexão ao confrontar a visão estrita de crescimento (PIB/mercado) com o conceito de expansão das liberdades reais e dignidade humana. Assim sendo, esta pesquisa culmina na tese de que a justiça social no Brasil exige sopesar o preparo do trabalhador para o mercado com a *equivalência qualitativa do próprio mercado*. Contribui, assim, com um alerta cientificamente fundamentado sobre a necessidade de resgatar os limites imperativos da Constituição Federal de 1988 contra o avanço precarizante da verificação mercadológica.

Palavras-chave: Michel Foucault; direito do trabalho; flexibilização; governamentalidade neoliberal.

ABSTRACT

This research examines the flexibilization of labor rights in Brazil, with an emphasis on Law No. 13,467/2017, as an instrument of the Foucault concept called neoliberal governmentality. It thus analyzes the influence of this practice in the field of labor, mainly regarding the management of workers' lives, their autonomy and Labor Law. Based on the concept brought by Michel Foucault, the study seeks to understand the relationship between the current transformations in the labor field and neoliberal rationality, which tends to adapt labor standards to the demands of an increasingly volatile market. In its methodology, it combines the dialectical and hypothetical-deductive methods, through bibliographical survey and documentary research, such as doctrine, magazines, the Consolidation of Labor Laws (CLT) and the Federal Constitution of 1988. In this sense, it seeks to understand how the flexibilization of labor rights brought harmful implications to the effectiveness of workers' autonomy by questioning the concept of "autonomy" and "freedom", widely established as beneficial for the labor reform, especially that of 2017. To this end, it analyzes the theme in three central points: how the flexibilization of labor rights acts as an instrument of neoliberal governmentality; the link between the valuations of the market and labor, with economic crises as its scope and freedom as its central promise; finally, the





flexibilization of rights, since the 2017 reform, and the intensification of job insecurity as its direct consequence. It is concluded that flexibilization, in this scenario, reflects and reinforces neoliberal logic and impacts the management of workers' lives beyond the work field, as well as the balance between economic freedom and the protection of Labor Law and the right to work.

Objectives: *To investigate how the flexibilization of labor standards in Brazil effectively operates as a tool of neoliberal governmentality, regulating contemporary labor relations. To this end, it was necessary to analyze the following aspects: the concept of governmentality within the framework of Michel Foucault's thought, highlighting the relationship between the field of Law and the conduct of conduct in the economic, political, and social spheres; the main changes in Brazilian labor legislation, focusing primarily on the 2017 Labor Reform (Law No. 13,467/2017); and the most significant practical impacts of regulatory flexibilization on the precarization of labor and the resignification of the worker's "autonomy" in the face of market logic.*

Methodology: *This research adopts a theoretical and documentary approach, structured by combining two methods: the dialectical method, which serves to critically question the paradigm established by neoliberalism, stressing the intrinsic conflicts between the social protection of workers and the flexibilization policies demanded by market rationality; and the hypothetical-deductive method, which draws from Michel Foucault's theoretical premises on governmentality, biopolitics, and biopower to test the hypothesis that legislative flexibilization acts as a subtle mechanism for maintaining power asymmetries and structural precarization. Furthermore, the research utilized the bibliographic survey technique based on books, legal treatises, scientific articles, dissertations, and theses, alongside a documentary analysis of provisions from the Consolidation of Labor Laws (CLT) and the Federal Constitution of 1988.*

Structure: *The development of the article is organized into three main chapters, in addition to the Introduction and Final Considerations. The first chapter addresses the link between market and labor valuations, establishing a theoretical framework; it analyzes Foucault's transition of the market from a "site of jurisdiction" to a "site of veridiction/truth," demonstrating how neoliberal rationality instrumentalizes the "economic crisis" as a permanent reform project that hollows out signifiers such as "freedom" and "social justice." Chapter 2 deals with the changes in labor legislation from the perspective of neoliberal governmentality, examining how power under neoliberalism does not operate in a purely repressive manner, but rather in a positive/ideological way, shaping subjectivities; it also debates the control of discourses and the rarefaction of speaking subjects, demonstrating how new models of colonization by capital generate phenomena such as uberization (misclassification of employees as independent contractors). In the final chapter, this study proposes to address the flexibilization of rights resulting from the 2017 Labor Reform and the consequent precarization of labor, focusing on the post-2017 scenario and the pragmatic amendments introduced by Law No. 13,467/2017, ultimately discussing the theoretical paradox of "contractual autonomy" in a scenario of asymmetrical power dynamics.*

Results: *It was found that neoliberal governmentality captures the state apparatus and transforms rights into commodities. Labor Law begins to be discursively framed as the "problem"—under the argument of its rigidity—and its deregulation as the "solution."*





The research also demonstrates that the neoliberal promise of "autonomy" and "freedom of negotiation" between parties is a theoretical paradox, since, in practice, it creates a profound imbalance by disregarding pre-existing socioeconomic asymmetries, resulting in the ideological and material hyper-vulnerability of the worker. Regarding the actual effects brought about by the 2017 reform, it is verified that the flexibilization instituted by Law No. 13,467/2017 did not fulfill the promise of generating robust employment and economic stability. Instead, practical results point to an increase in informality, subcontracting, union fragmentation, and the loss of the worker's consciousness as a social class.

Contributions: *It was found that this study contributed to the legal debate by shifting the discussion of flexibilization away from a purely technical-legal field, inserting it into a critical Foucault matrix that decodes the hidden power structures between the lines of legislative reforms. The research further offers an important reflection by confronting the strict view of growth (GDP/market) with the concept of expanding real freedoms and human dignity. Consequently, this research culminates in the thesis that social justice in Brazil requires balancing the worker's readiness for the market with the qualitative equivalence of the market itself. It thus contributes a scientifically grounded warning regarding the need to reclaim the imperative limits of the Federal Constitution of 1988 against the precarizing advance of market veridiction.*

Keywords: *Michel Foucault; labor law; flexibilization; neoliberal governmentality.*

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar a flexibilização dos direitos trabalhistas no Brasil como um instrumento da governamentalidade neoliberal na regulação do trabalho. A governamentalidade, conceito desenvolvido por Michel Foucault, refere-se à forma como práticas de governo e racionalidades econômicas são articuladas para moldar e regular comportamentos sociais e econômicos. No cenário brasileiro, a flexibilização das normas trabalhistas tende a tornar-se uma possibilidade estratégica permissiva ao ajuste das relações laborais às demandas de um mercado cada vez mais volátil e competitivo, reforçando a lógica neoliberal.

De forma geral, este estudo visa investigar como a flexibilização das normas trabalhistas opera como uma ferramenta de governamentalidade, moldando a regulação das relações de trabalho. Especificamente, pretende explorar a governamentalidade e sua relação com a regulação do trabalho, destacando, a partir do pensamento foucaultiano, a relação entre o campo do Direito e as condutas nas esferas econômica, política e social. Além disso, o estudo analisará as principais mudanças na legislação trabalhista brasileira, com ênfase na reforma trabalhista de





2017, a partir da perspectiva sobre a governamentalidade neoliberal, e avaliará os impactos da flexibilização na precarização das relações de trabalho e no significativo “autonomia”, considerando como essas mudanças afetam os trabalhadores e o equilíbrio entre a liberdade econômica e a proteção do Direito do Trabalho e do direito ao trabalho.

Na metodologia, combina os métodos dialético e hipotético-dedutivo. O método dialético será utilizado para questionar o paradigma estabelecido a respeito da busca pela justiça, a verdade, os valores democráticos, a autonomia e o Direito do Trabalho, a partir da análise crítica dos conflitos entre a proteção dos direitos dos trabalhadores e as políticas de flexibilização estimuladas pela razão neoliberal; o método hipotético-dedutivo, por sua vez, partirá da teoria de Michel Foucault sobre uma nova forma de governar, a governamentalidade, para a compreensão da hipótese inicial sobre a flexibilização de direitos trabalhistas que repercute na manutenção de assimetrias de poder e na precarização do trabalho. Por sua vez, a pesquisa estará alicerçada em fontes bibliográficas e documentais, como revistas, livros, doutrinas, dissertações e teses pertinentes ao tema, além de uma análise documental de alguns dos dispositivos legais presentes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal de 1988.

A relevância jurídica do tema reside na análise crítica sobre a flexibilização dos direitos trabalhistas sob a perspectiva da governamentalidade neoliberal ao questionar a adequação do ordenamento jurídico em garantir a proteção dos trabalhadores *versus* medidas permissivas a sua insegurança. Ao examinar os impactos da reforma trabalhista nas garantias fundamentais, o artigo destaca as contradições entre os fundamentos constitucionais e sua aplicação prática, evidenciando a precarização das relações de trabalho e os desafios para a efetivação de direitos sociais. A reflexão sobre a governamentalidade neoliberal é capaz de contribuir com um entendimento mais profundo do papel do Estado e do Direito na regulação das relações laborais, com implicações diretas na justiça social e na proteção efetiva do trabalho no Brasil.

Para isso, está estruturado em três capítulos de desenvolvimento. O primeiro capítulo fornece o arcabouço teórico para compreender o conceito de governamentalidade e sua aplicação ao campo do trabalho e da regulação social ao interpretar o liame entre as valorações do mercado e do trabalho, marcado pela crise econômica e a liberdade. O segundo capítulo examina como as reformas trabalhistas,





como a de 2017, podem ser interpretadas como práticas de governamentalidade, evidenciando a possibilidade de moldar e orientar as condutas de trabalhadores e empregadores. O terceiro capítulo explora os efeitos concretos da flexibilização das leis trabalhistas no cotidiano dos trabalhadores, associando às ideias de biopoder e gestão das populações.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, com destaque para a relevância de sopesar o preparo ao mercado de trabalho com a mesma equivalência quanto à qualidade do próprio mercado para os trabalhadores. Assim, será possível a efetividade de um dos pilares para a justiça social e maior efetividade dos direitos fundamentais.

2 O LIAME ENTRE AS VALORAÇÕES DO MERCADO E DO TRABALHO: A CRISE ECONÔMICA COMO ESCOPO E A LIBERDADE COMO PROMESSA

A valoração laboral refere-se à atribuição de uma importância ao trabalho, ou seja, o que vem representar, em termos sociais, econômicos, culturais ou jurídicos, a partir da avaliação sobre o seu valor intrínseco ou extrínseco. Pode, inclusive, incidir em discussões sobre dignidade, justiça social e função social do trabalho, como será observado a seguir.

O trabalho é um “sustentáculo de valor” (Carvalho, 2023, p. 16) ou, como também é conhecido, um “suporte de valor” (Delgado, 2006, p. 70), podendo ser negativo ou positivo. Negativo, quando, entre outras atribuições, for indigno, informal ou instável; e positivo, quando digno, formal e estável, de modo que “[...] o suporte é o mesmo, o trabalho; o que varia é a sua qualificação” (Delgado, 2006, p. 70). No entanto, sob a racionalidade neoliberal, a qualificação do trabalho, por vezes, é confundida com a qualificação do trabalhador; aspectos que, embora interrelacionados, são distintos por natureza e fundamentais em coexistência para a efetividade de direitos humanos, constitucionais e trabalhistas.

A racionalidade neoliberal, por sua vez, foi desenvolvida entre os anos 1980 e 1990, momento em que a lógica do mercado foi generalizada, atingindo o campo normativo e o mais íntimo do indivíduo (Casara, 2020, p. 49). O desenvolvimento do neoliberalismo, apesar de reduzir-se ao campo econômico (Casara, 2020, p. 47), empreende, no sistema capitalista, a tríade que incide diretamente no ordenamento jurídico pátrio. A economia, as grandes empresas e o Estado passam a se identificar





e constroem, com isso, um novo modo de governar a sociedade e as valorações do que a permeia, em especial, o trabalho.

Para Foucault:

O problema do neoliberalismo é, ao contrário, saber como se pode regular o exercício global do poder político com base nos princípios de uma economia de mercado. Não se trata, portanto, de liberar um espaço vazio, mas de relacionar, de referir, de projetar numa arte geral de governar os princípios formais de uma economia de mercado (2022, p. 177).

Para melhor compreensão do problema quanto ao neoliberalismo como corolário principiológico e fundamental para o exercício global do poder político e, por conseguinte, a manutenção e estruturação de um sistema socioeconômico que afetará a valoração do trabalho, é relevante a assimilação sobre o mercado por meio do pensamento foucaultiano.

Ao analisar a Idade Média, séculos XVI e XVII, Foucault (2022, p. 40-41) descreve o mercado como um lugar dotado de regulamentação estrita quanto aos objetos, como esses eram fabricados e sua origem, procedimentos de venda, etc. O estabelecimento do preço, por sua vez, mantinha uma relação direta com a força de trabalho para a produção da mercadoria, para o atendimento das necessidades dos comerciantes e das possibilidades dos consumidores, de modo que a observação dessa tríade formou o entendimento sobre o que é um preço justo e a necessidade de sanção contra fraudes. Nesse aspecto, o mercado era um lugar de jurisdição.

A partir de meados do século XVIII, transformou-se em obediente à seguinte bifurcação valorativa: de um lado, passou a atender a espontaneidade e naturalidade nos seus mecanismos, por outro, tornou-se um lugar de verdade. Assim, o surgimento de mecanismos naturais do próprio mercado o possibilitou a agir por si mesmo e de acordo com a sua própria natureza. O preço verdadeiro, também conhecido como justo, não trazia mais a conotação de justiça, mas a lógica de mercado (Foucault, 2022, p. 42). Assim, conforme analisou Foucault (2022, p. 43) em sequência, o mercado passou a fazer a razão de governo a partir de uma nova arte de governar, indicando ao governo onde buscar o princípio de verdade da sua prática governamental. O signifiante “verdade” percorre, então, um novo caminho secundário e indica a presença ou ausência de mecanismos jurisdicionais pelos quais irá articular a sua operabilidade.



Em outras palavras, a manipulação jurisdicional transcorre para o desejo do mercado em produzir riquezas e, no neoliberalismo, direitos são transformados em mercadoria, manipuláveis no lugar de verificação mercadológica. Assim sendo, a governamentalidade neoliberal incide na lógica de mercado que se expande para todas as esferas da vida humana e a proveniente economia desse mercado passa a ser o modelo para as políticas públicas e para a manipulação do comportamento humano, o que Foucault observou como a gestão de todo um corpo social a partir, por exemplo, de uma política econômica (2022, p. 250), a biopolítica.

Nesse sentido, com o biopoder, advindo da biopolítica, surge o efeito do poder soberano sobre a vida, por meio de técnicas, tecnologias e mecanismos de poder mediante um sistema de vigilância, a exemplo da tecnologia disciplinar do trabalho (Foucault, 2010, p. 202-203). Para Foucault (2010, p. 204-205), o biopoder revela-se em um conjunto de processos que incidem diretamente sobre a vida humana, com consequências diretas sobre as taxas de nascimento, mortalidade, reprodução, fecundidade de uma população, entre outros fatores; essa incidência, apesar de não mais tratar, por exemplo, de abates brutais sobre a vida, apresenta-se como sorrateira ao corroer, diminuir e enfraquecer a vida humana perpetuamente.

Por sua vez, as reformas neoliberais, no Brasil, difundem a valoração negativa do trabalho, a partir da diminuição do peso político do trabalhador (Casara, 2020, p. 52), ao destacar a promessa de liberdade, menos quando contrária ao que planeja o mercado:

O neoliberalismo possui um regime de acumulação incoerente, que gera crises econômicas sucessivas, mas sua singularidade reside no fato de seu modo de regulamentação (ou dispositivo geral de governamentalidade) ser tão eficiente que é capaz de instrumentalizar as crises econômicas em seu favor, impedindo a transição para um novo arranjo normativo-institucional e, consequentemente, para uma nova fase do capitalismo (Andrade, 2019, p. 121).

As crises econômicas, teoricamente momentâneas, mas ininterruptas na prática, evidenciam a proposta neoliberal como projeto que não está sujeito ao acaso. Consta na própria etimologia da palavra “crise” o seu caráter transitório, de modo a ser apresentada como situação capaz de regenerar um processo histórico ou político, ou seja, como “[...] uma excepcionalidade que repercute no desenvolvimento ou na continuidade de algo” (Casara, 2020, p. 9-10). Assim sendo, a utilização do termo “crise econômica”, na razão neoliberal, para a posterior solução e promessa de





autonomia social para melhor qualidade e condições de vida, surge como um escopo que foge do significado próprio de crise. Casara (2020, p. 11-12) observa:

[...] a crise não pode ser confundida com uma fase ou um estágio lógico ou necessário do processo, porque as crises, em sua maioria, poderiam ser evitadas. Acreditar na inevitabilidade da crise - e essa crença, não raro, é produzida pelos detentores do poder econômico -, aderir ao fetichismo naturalístico, leva ao imobilismo próprio das perspectivas deterministas e positivistas, funcionais para uma atitude conformista diante das crises e das desigualdades sociais. A crise é, por definição, algo excepcional, uma negatividade que põe em xeque o processo ou sistema, mas que justamente por isso o confirma como algo que ainda existe e pode ser salvo, desde que a negatividade seja extirpada ou transformada em positividade.

Assim, a crise, se permanente, deixa de ser crise, pela própria razão da sua etimologia, e torna-se um projeto ora de manutenção, ora de reforma da governamentalidade, sem perder as suas características próprias; uma opção, portanto, política identificada com a econômica, para uma democracia do mercado. Por sua vez, racionalidade neoliberal transforma os significantes “democracia” (Casara, 2020, p. 31), “justiça social” e “liberdade”, ora gradativamente esvaziando seus sentidos, ora limitando e adequando-os ao mercado.

A adequação perpassa o controle dos discursos, em nome da democracia. O lugar de verdade, construído sob essa perspectiva, estrutura a formação de um novo modo de governar, ao passo que a aferição da verdade está na própria prática governamental. Passa, então, a existir a construção de um novo entendimento sobre o que é real, possível e delimitável no cenário político, econômico, social e normativo.

Na visão de Bonotti (2022, p. 21), é quando o capitalismo atinge, no seu expansionismo e visão constante de acúmulo de riquezas, o seu maior grau produção, que o corpo social inicia um novo momento na história, marcado pela “[...] busca de melhores condições de trabalho e respeito a Dignidade Humana”. Em sua análise, a autora observa a necessidade de preservação da livre iniciativa, bem como dos direitos individuais, no entanto, com a inafastabilidade da garantia de valoração do trabalho humano e da existência digna da pessoa humana (Bonotti, 2022, p. 29), desse modo, é relevante que as empresas, por meio da responsabilidade ética e social, equilibrem os fins lucrativos com os éticos em simbiose, tendo em vista que, para o corpo social, “[...] a positivação desses direitos [os sociais] em uma Constituição



sem o cumprimento das necessidades que são básicas dos cidadãos corre o grande risco de ser mera utopia” (Ferreira, 2023, p. 22).

A transferência dos riscos sociais sobre o desemprego e condições de trabalho distantes ao crescimento inclusivo, ao contrário da perspectiva neoliberal, não deve ser individual, mas coletiva, de modo a não tratar-se de fracasso pessoal do trabalhador e sim de condições desiguais nas relações de trabalho e poder. O reformismo, nessa seara, permite a identificação do Estado com o mercado; assim como a transformação estatal, no neoliberalismo, condiciona, também, o Direito do Trabalho e a efetividade do direito ao trabalho digno.

Quanto ao objetivo central do neoliberalismo, sua crítica ao Estado, a concomitante teoria da crise ininterrupta e a promessa da liberdade, Andrade (2019, p. 122) analisa:

O neoliberalismo é crítico ao Estado e, ao mesmo tempo, tem por objetivo principal capturá-lo e transformá-lo. Como a visão utópica de uma sociedade baseada no mercado autorregulável é inatingível, o neoliberalismo constitui-se como zona de audaciosa experimentação e de fracasso, impondo sempre uma rerregulação envergonhada por parte do Estado. O neoliberalismo não consegue existir de maneira pura nem pode desfazer completamente as formações sociais e institucionais que lhe precedem, precisando parasitá-las para sobreviver. Dadas a incompletude necessária de seu processo e sua natureza híbrida, o neoliberalismo pode sempre voltar a colocar a culpa no Estado e nas formações heterogêneas. E assim, como teoria da crise, pode se oferecer novamente como remédio para os males que ele próprio desencadeia, o que lhe permite seguir errando.

A concepção de parasitismo neoliberal, quanto às formações sociais e institucionais que prezam pela dignidade humana, transmite o entendimento de que essa racionalidade exercerá suas ações em nome da liberdade e do desenvolvimento coletivo, mas não necessariamente para a efetiva liberdade e desenvolvimento coletivos; a sua natureza híbrida constrói o paradoxo teórico que reflete na ineficácia prática do discurso, diante da manutenção das assimetrias de poder, sejam essas novas ou preexistentes. A governamentalidade regular e indefinida, a partir de um lugar e um mecanismo de formação de verdade, agirá com o mínimo possível de intervenções para formular a sua própria verdade e propô-la como verdade universal, regra e norma à prática governamental. O lugar de verdade é o mercado (Foucault, 2022, p. 40). Evidencia-se, portanto, o liame entre as valorações do mercado e do trabalho e como se agrupam por meio da governamentalidade neoliberal.



O acolhimento à ordem capitalista consta na própria Constituição Federal de 1988, assim como a existência de maior permissividade a um mercado mais livre. No entanto, não deve a Carta deixar de “[...] outorgar ao Estado a missão de realização dos direitos fundamentais inscritos expressamente em seu texto, pela prestação de políticas públicas ou de incentivos à iniciativa privada, como forma de atenuar os desnivelamentos sociais” (Nogueira; Pompeu, 2024, p. 119), assim, independente do sistema econômico adotado, ainda que este defina a estrutura que se estabelecerá, é preciso que ao Estado, às empresas e à sociedade seja evidenciada, como máxima, a proteção ao direito à vida digna, e essa deverá passar pelo crivo de que não há como existir vida digna, sem trabalho digno e que, de fato, permita o acesso à dignidade da vida em todas as suas esferas que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas ao trabalho. O trabalho, por assim dizer, não há como estar desvinculado da vida humana propriamente dita por ser a base do sistema socioeconômico adotado.

Para Villey (2016, p. 7), ainda que haja a efetividade dos “direitos-liberdades”, a propriedade e a liberdade contratual, sucederia a privação do direito ao mínimo vital das “massas laboriosas”, “[...] a essas monstruosas e colossais desigualdades no bem-estar material que o capitalismo produziu”. Assim sendo, a promessa de maior liberdade para a negociação entre as partes reflete o esquecimento quanto às assimetrias de poder preexistentes que impossibilitam a real liberdade. Ilimitada ao mercado e limitada à sociedade, a possibilidade efetiva de autonomia de escolha dos trabalhadores é condicionada à permissividade do mercado.

3 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA A PARTIR DA PERSPECTIVA DA GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL: A FLEXIBILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO

A história do trabalho, no Brasil, é marcada por diversas transformações, entre avanços e retrocessos, e com a legislação trabalhista não foi diferente. Para Bonotti (2022, p. 10), as atividades econômicas sempre foram presentes na história, de modo que

o escambo, a produção agrícola tanto por meio da mão de obra escrava, como pelos laços da vassalagem, eram as atividades que alimentavam a sociedade, e, inegavelmente, as que também perpetuavam a posição de poder destes membros que faziam parte dela.





A partir do trabalho livre e assalariado, as relações laborais, ainda assim, permaneciam marcadas por desigualdades e exploração. Anteriormente, a problemática quanto às condutas mercantis estava refletida no campo da ética (Bonotti, 2022, p. 10), com o passar do tempo e com o avanço do espírito capitalista, esse campo foi transformado e dirigiu-se ao pilar central da busca por lucros e concentração de riquezas. Na atual fase do capital, existe o envolvimento direto com o neoliberalismo, o que conduz a um novo significante de “ética”, por meio da ordem do discurso soberano que detém poder político e econômico.

Martins (2019, p. 81) observa tratar-se de novos tipos de colonização promovidos pelo capitalismo neoliberal, por meio da expansão do consumismo e do controle de recursos como os territoriais, humanos e financeiros dos Estados nacionais, objetivando, por fim, a concentração de riquezas, por meio da dinâmica do poder colonial advindo da “[...] complexidade dos conflitos interétnicos, nacionais e de classes” e constroi, assim, um “[...] padrão de reprodução do capitalismo colonial e da colonialidade do poder”. Dessa maneira, há a manutenção das desigualdades sociais e das assimetrias de poder prevaletentes no campo do trabalho.

Para Andrade e Cupello (2024, p. 8), “[...] é a precarização do trabalhador e a informalização dos empregos que asseguram o lucro dos grandes grupos empresariais e seus acionistas”, de modo a propiciar “[...] as bases para uma gestão das vidas de acordo com os interesses do Mercado financeiro, aumentando cada vez mais as desigualdades sociais, principalmente, para aqueles grupos que historicamente já sofrem com a falta de oportunidades”. A manipulação e a exploração laboral por outros e novos meios tecnológicos, portanto, não encontram identificação com preceitos constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo da estrutura preambular da Constituição Federal de 1988 e os valores supremos ali contidos. A gestão de vidas humanas, tendo como foco o mercado financeiro e não, precipuamente, a própria vida humana digna, permite o deslocamento da relevância da vida humana para um posto secundário e prioriza o lucro. Desse modo, possibilita, a partir da governamentalidade, a gestão de vidas por meio da verificação mercadológica e permite novas concepções de autonomia, liberdade e justiça, nos moldes do capital.

A governamentalidade surge com a estruturação de tecnologias de poder capazes de infiltrar-se na subjetividade humana, sem que haja, para isso, o uso expressivo e repressivo da força e punição. Nesse sentido,





[...] o poder não seria somente uma força negativa, coercitiva e repressiva, mas antes uma força positiva, capaz desconstruir subjetividades, comportamentos e modos de vidas. Daí a se falar em uma nova mentalidade ou racionalidade governamental, uma “arte de governar” à qual o filósofo reserva um neologismo: a governamentalidade. A junção entre os termos “governo” e “mentalidade” ressalta a existência de uma racionalidade política que coloca em operação uma série de tecnologias de poder que acaba por produzir um novo sujeito (Andrade; Cupello, 2024, p. 5)

A produção de um novo sujeito, por meio de tecnologias não-repressivas e não-coercitivas, é capaz de induzir à confusão quanto ao que de fato é democrático, justo e autônomo. É possível analisar a governamentalidade neoliberal presente em alterações na legislação trabalhista que visam a flexibilização de direitos sob o fundamento de liberdade às partes envolvidas na relação de trabalho, fundada na adequação ao desenvolvimento econômico e na incidência de um novo mercado. No entanto, para uma efetiva liberdade sem a estruturação de um corpo social equânime economicamente é transformada em utopia, ao passo que o trabalhador permanece em condição de vulnerabilidade pela intensificação da manipulação ideológica.

É nesse sentido que os trabalhadores se encontram, nesse cenário, desamparados, deslegitimados e explorados de forma ainda mais intensa, de modo que “a manipulação dessa classe é majoritariamente ideológica, e não diretamente ou fisicamente repressiva, algo que contribui ainda mais para a crescente alienação da mesma e fortalecimento do sistema vigente” (Trovo; Cardoso, 2023, p. 1192). Assim, para que a justiça social seja efetiva, é preciso que o entendimento sobre o desenvolvimento não esteja restrito ao aspecto meramente econômico.

Torna-se relevante, então, analisar o desenvolvimento não a partir das visões mais estreitas baseadas, por exemplo, no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) ou na industrialização, mas pela expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam que são, ao mesmo tempo, o fim primordial e o principal meio do desenvolvimento (Sen, 2010, p. 55). No entanto, a liberdade é delimitada de outra maneira pela racionalidade neoliberal:

[...] nos últimos anos, ao acompanhar não só a evolução da legislação laboral, como também a prática das relações entre empregados e empregadores, é possível vislumbrar que o campo do trabalho tem sofrido inúmeras modificações, como a fragilização dos vínculos empregatícios, a flexibilização dos contratos de trabalho e o favorecimento aos empregadores nos acordos trabalhistas, entre tantas outras. Tais mudanças causam repercussões, direta ou indiretamente, em toda a organização social e geram impactos





significativos na saúde dos trabalhadores, independente da categoria (Carneiro Junior; Cardoso, 2023, p. 6).

Dessa forma, os fenômenos da uberização e pejotização difundiram-se, no Brasil, a partir da ideia de maior independência para as partes nas decisões contratuais trabalhistas, uma maior autonomia para o trabalhador tornar-se chefe de si mesmo e, no que tange o direito coletivo do trabalho, maior liberdade sindical em acordos e convenções coletivas, sem haver, com isso, vínculo empregatício.

As alterações legislativas que regem o trabalho por meio da flexibilização, a partir da perspectiva da governamentalidade neoliberal, conduzem à hiper vulnerabilidade do trabalhador, em especial a ideológica. A perspectiva de uma maior liberdade contratual quando uma das partes não dispõe de real autonomia, no âmbito de um mercado que dita as regras ao trabalho, também pode ser compreendido como paradoxo teórico. Conforme explica Foucault (2010, p. 202), o paradoxo teórico, de forma inequívoca, completa-se por uma manifestação de desequilíbrio prático e introduz a notoriedade da dissimetria flagrante. O desequilíbrio, portanto, não está no discurso ordenado, na hermenêutica jurídica ou no valor normativo, mas na própria prática trabalhista capaz de evidenciar as assimetrias sociais e a pluralidade coletiva que não estão contidas no universalismo da liberdade. Em síntese, o paradoxo teórico reside na promessa de liberdade em face da impossibilidade prática de todo um corpo social exercê-la.

Segundo Trovo e Cardoso (2023, p. 1185), no Brasil, o neoliberalismo instaurou-se de forma irreversível, a partir de 1990. Nesse cenário, surge a flexibilização de leis trabalhistas como consequência do projeto neoliberal. O trabalho precarizado, para a manutenção da hegemonia, foi evidenciado pela instrumentalização ideológica na qual a alienação das massas permitiu a intensificação da perda de identidade do trabalhador, tornando-se, então, objeto de manipulação ideológica. Os autores observam, na sequência, o surgimento de novas formas de trabalho a partir dessa conjuntura e evidenciam a terceirização, a subcontratação e o trabalho informal como possibilitadores da ausência de responsabilidade direta do empregador quanto a boas condições de serviço em prol de maior disponibilidade econômica para investimentos em face de menos riscos empresariais. Como observado, a crise surge como escopo que permite justificar a necessidade da flexibilização de leis e direitos, mas a quem é permitido estabelecer a





ordem do discurso e conduzi-lo ao lugar de verificação e construir um novo entendimento sobre justiça? E, para além desse questionamento, a todos é permitido não só o lugar da fala, mas de um discurso capaz de transformar realidades para o efetivo alcance da justiça social?

Foucault (2012, p. 34-35) discorre sobre a existência de um grupo, dentre outros permissivos ao controle dos discursos, vinculado à determinação das suas próprias condições de funcionamento, de modo a impor regras e não permitir a sua acessibilidade. Trata-se, portanto, de uma rarefação dos sujeitos que falam:

[...] ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo. Mais precisamente: nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciantes), enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito que fala.

A introdução dos sujeitos para a ordem do discurso passa pelo crivo da qualificação. A razão neoliberal difunde, por meio do discurso, que a conquista virá por meio do esforço e vontade individual. A meritocracia, por sua vez, dissolve-se no campo teórico e encontra impossibilidades práticas, ao passo que os sujeitos qualificados para penetrar todas as regiões do discurso são detentores de maior influência e poder político e econômico. Dessa forma, a permissão, na ordem do discurso, não é plural, nem inclusiva. Questiona-se, assim, se a ordem do discurso que estabelece as condições de vida na sociedade está, de fato, comprometida com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, previstos no artigo 1º, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Na compreensão de Arantes (2022, p. 57), a OIT, a partir da sua atribuição como defensora dos princípios e valores do trabalho digno, busca pela efetividade de mudanças em sua orientação internacional, inclusive em se tratando de adversidades ao seu protagonismo na regulação das relações de trabalho. Assim sendo, em setembro de 2024, divulgou o relatório sobre a “Perspectiva Mundial do Emprego e Social: Atualização de Setembro de 2024” (*World Employment and Social Outlook: September 2024 Update*) no qual alerta sobre as desigualdades, estagnação da renda do trabalho e desemprego dos jovens que ameaçam os ODS, e conclui que uma “[...] grande parcela de jovens permanece sem trabalho, educação ou treinamento” (ONU, 2024). É preciso que o desenvolvimento econômico e sustentável seja inclusivo e garanta aos indivíduos não apenas o trabalho, mas que esse seja digno e viabilize





também o acesso a uma vida digna. O crescimento econômico que não protege os direitos humanos do trabalhador fortalece espaços e posições de poder que dificultam o acesso a uma vida humana e trabalho dignos.

Ao acrescentar nesse cenário o momento, paradoxalmente ininterrupto, de crise, a flexibilização surge como instrumento dessa nova forma de governar, ou nova arte de governar, pautada pelo mercado e para o mercado, e põe em risco o que preceitua a Constituição Federal de 1988, tanto na sua estrutura preambular, quanto no primeiro artigo que inicia a Carta Maior: um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, entre outros (Brasil, 1988). Com a incidência da governamentalidade neoliberal, questiona-se, também, se todo o poder continua a emanar do povo.

4 A FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E A CONSEQUENTE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Para que o poder emane do povo, é preciso, também, que a sociedade tenha efetiva liberdade e autonomia decisória, sob fundamentos democráticos e constitucionais. Com a manipulação ideológica, não há como falar em efetivo poder de decisão e escolha. As novas formas de trabalho, estruturadas como consequência do sistema capitalista e neoliberal foram evidenciadas principalmente a partir da Reforma Trabalhista de 2017, a partir da preferência do negociado em relação ao legislado (Cardoso; Trovo, 2023, p. 1185). Assim, a gestão da sociedade a partir de uma política econômica capaz repercutir na valoração negativa ou positiva do trabalho, implicará diretamente no Direito do Trabalho.

Fazendo um recorte temporal, a partir da fase de transição democrática do Direito do Trabalho no Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se o intento de pensar o sistema trabalhista brasileiro ao “[...] reforçar os seus pontos positivos comprovados, buscando também, ao mesmo tempo, realizar uma transição em direção ao aperfeiçoamento desse sistema” (Delgado, 2024, p. 166). A partir desse cenário nacional e estando pessoa humana no centro da ordem jurídica e da vida socioeconômica, houve avanços democráticos no Direito Coletivo do Trabalho que demonstraram, segundo Delgado (2024, p. 172), pela primeira vez na





história do Brasil, liberdades efetivas no que tange às associações profissionais e sindicais, assim como a previsão de que as garantias e direitos sejam decorrentes do regime do Estado Democrático de Direito e dos princípios democráticos e sociais constitucionais.

Quanto aos avanços democráticos no campo do Direito Individual do Trabalho, conclui o autor a existência de conquistas múltiplas ao suplantar a constitucionalização do Direito do Trabalho, a não recepção de preceitos normativos discriminatórios ou antidemocráticos anteriores que não mostravam compatibilidade com a nova Constituição Federal (Delgado, 2024, p. 181), entre outros. Em sequência, conclui Delgado que “[...] os direitos sociais são, antes de tudo, direitos individuais dos trabalhadores, sendo ao mesmo tempo, direitos individuais e sociais e, grande parte das vezes, também direitos coletivos desse mesmo relevante segmento social e econômico” (2024, p. 181).

A Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida principalmente como reforma trabalhista, foi sancionada com o intuito de alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre os objetivos da alteração da legislação trabalhista esteve presente a flexibilização de alguns institutos previstos na CLT, motivada pela existência de uma crise econômica.

Para Bender (2023, p. 33-35), a influência do invariável discurso empresarial e governamental sobre as legislações trabalhistas impedirem o bom funcionamento do mercado e dificultarem a geração de empregos encontra o seu ponto de força e sustenta-se na crise econômica, motivação essa que torna a flexibilização de direitos trabalhistas o antídoto necessário para conter prejuízos, não habituais, do cenário econômico nacional. Na sequência, o autor aponta uma questão central para pensar o projeto neoliberal de contenção: as crises não parecem ser temporárias, mas reiteradas e constantes, de modo que os argumentos econômicos penetram o discurso político e estruturam o Direito.

A lógica neoliberal, atribuída às mais diversas esferas da vida humana, a nível organizacional, individual e coletivo, não apenas reduz a dignidade a um valor econômico, como enfraquece a proteção jurídica e social ao expor os trabalhadores a um ciclo contínuo de precarização e desigualdades. Em um cenário no qual a condição socioeconômica define, em maior e menor grau, o alcance do bem-estar e da vida humana digna, a dignidade do trabalhador torna-se um conceito maleável,





subordinado às demandas do capital e aos interesses mercadológicos e compromete, assim, a efetividade dos direitos humanos no campo do trabalho.

Dessa maneira, até mesmo as ações políticas são moldadas por igual fundamento, diante da identificação entre o poder político e o poder econômico que “[...] fez do mercado e dos detentores do poder econômico os principais (quando não, únicos) beneficiários das ações políticas” à medida que “[...] o interesse de grupos econômicos passou a ser tratado como se fosse o interesse comum” (Casara, 2020, p. 50). O afastamento da busca pela efetividade do interesse comum, e não o do mercado, tem o poder de conduzir o Direito e o entendimento sobre justiça para o lugar de verificação mercadológica; o direito, portanto, como mercadoria.

Esse alinhamento evidencia a possibilidade de subordinação do Direito às lógicas de mercado, perpetuando as desigualdades estruturais no campo das relações laborais. Para Furlaneto, Bagnoli e Ramos (2024, p. 123):

O Brasil, seguindo a tendência internacional, autorizou diversas flexibilizações nas leis trabalhistas visando aumentar a oferta de empregos e solucionar o problema econômico. No entanto, essa expectativa não foi satisfeita e, ao oposto, as relações de trabalho foram fragilizadas em determinados aspectos, tornando o vínculo empregatício mais tênue, diminuindo direitos, enfraquecendo sindicatos. Autorizou-se, por exemplo, a negociação direta com o trabalhador de temas que repercutem diretamente em sua vida social, familiar e econômica, como compensação de jornada.

De igual forma, a Lei n. 13.467 permitiu, no campo do Direito do Trabalho, a possibilidade do parcelamento das férias em até 3 períodos (artigo 134, § 1, CLT), assim como o fim da contribuição sindical obrigatória (artigo 578 e 579, CLT). Além disso, com o neoliberalismo, houve uma crescente quanto à informalidade, por meio da pejetização e uberização, havendo maior precarização do trabalho intensificada a partir da aprovação da Reforma Trabalhista de 2017, de modo que o “[...] resultado é o aumento na instabilidade dos empregos, da informalidade, da subcontratação e da perda de direitos e garantias trabalhistas historicamente construídas” (Fraga; Emmel, 2023, p. 435).

Outro aspecto marcante, previsto no artigo 444, da CLT, está na preferência da convenção e acordo coletivo em referência à lei (prevalência do negociado sobre o legislado) quanto à jornada, adesão ao Programa Seguro-Emprego, representante dos trabalhadores no local de trabalho, intervalo intrajornada, enquadramento do grau de insalubridade, prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença





prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, entre outros (Brasil, 2017), alterações que oscilam em positiva e negativa a valoração do trabalho no Brasil.

No entanto, há uma constante na ampliação do desemprego, além da perda de força da organização coletiva dos trabalhadores, gerando efeitos negativos quanto à “[...] formação da consciência que tem de si os trabalhadores como classe social”, conforme observa Biavaschi (2005, p. 21). A flexibilização de leis trabalhistas que resultam em maior afastamento dos trabalhadores à proteção social conduz a desigualdades, manutenção de assimetrias de poder existentes e inseguranças sociais que refletem na ordem jurídica. O processo de flexibilização conduz à alteração até mesmo quanto à consciência que os trabalhadores têm de si mesmos como classe social, conforme analisa Biavaschi (2005, p. 21):

As relações de trabalho passam por um processo de flexibilização que reduz e/ou elimina as normas de proteção social as quais, não sem muitas dificuldades e tensão, elevaram o trabalhador brasileiro à condição de sujeito de direitos. [...] A avalanche liberal vem sendo eficaz em seu desejo de quebrar a tão falada “rigidez” da legislação trabalhista. Ao embalo das promessas de redução do desemprego e de melhoria dos índices de competitividade, o que se percebe é o acirramento da concorrência e o aprofundamento das assimetrias, produzindo-se mais desigualdades e ampliando-se as inseguranças dos cidadãos ante a ausência de mecanismos que garantam o emprego, enfrentem a rotatividade da mão-de-obra, reduzam a informalidade e assegurem maior base salarial e melhor distribuição da renda e da terra. Para enfrentar tais problemas, o pensamento oficial insiste em que sejam trilhados caminhos que já se haviam mostrado desastrosos no final do século XIX e início do século XX, apontando para o mercado como solução de todos os males e para os direitos sociais como obstáculo à conquista da liberdade.

A lógica de que há tamanha rigidez na legislação trabalhista, necessitando findar com o que nela é rígido, inverte o comprometimento estatal com valores democráticos e constitucionais ao colocar no Direito do Trabalho o problema e a solução: a dita inflexibilidade normativa infraconstitucional precisa de maior flexibilidade para romper com o quadro de crise econômica, melhorar as condições de mercado, com promessas de ascensão socioeconômica.

A promessa neoliberal, com alguns movimentos em nome da democracia e da conquista da liberdade, constroi uma crise contínua, de igual forma como as promessas que não mostraram concretizar-se, ao não gerar mudanças e melhorias significativas, conforme evidenciado neste estudo. Existe, assim, a capacidade de suprir a sobrevivência, não a vida humana digna. Para Casara (2020, p. 21), o que





sinaliza a superação do Estado Democrático de Direito não é a violação dos limites ao exercício do poder, mas o desaparecimento da pretensão de fazer valer esses limites.

Está na pretensão de cuidado efetivo com o interesse coletivo e na ação de fazer valer esse interesse o preenchimento de sentido do significante “democracia”, em prol da efetividade dos direitos sociais, do valor social do trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito, da redução das desigualdades sociais, entre outros previstos na Constituição Federal do Brasil, de 1988. Não há como haver a conquista da promessa neoliberal de liberdade se essa ferramenta está limitada ao mercado e a reprodução da força de trabalho, sem intuito de mudar significativamente o panorama social de precarização e de inseguranças tanto nas relações de trabalho, como na ordem jurídica que visa garantir direitos trabalhistas rumo à efetividade dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Como efeito de impacto sequencial, a precarização do trabalho como forma de aumento de lucros levou empresas estrangeiras a criarem filiais em países conhecidos como subdesenvolvidos, nos quais há forte política de flexibilizações, em busca de mão de obra mais barata, o que contribuiu para a deterioração das condições de trabalho, a exemplo da desoneração na folha de pagamento, no Brasil (Furlaneto; Bagnoli; Ramos, 2024, p. 130). Na sequência, concluem Furlaneto, Bagnoli e Ramos (2024, p. 134) que a valorização do trabalho é uma forma de desenvolvimento nacional. A problemática da questão aqui trazida não está, portanto, no lucro em si, mas na estratégia neoliberal de alcançá-lo:

[...] a racionalidade política própria do neoliberalismo não remete a essa concepção do Estado constitucional como universal representativo do povo. Não que o neoliberalismo não se importe com sua legitimidade democrática, mas essa questão é heterogênea à sua forma de governar, podendo ou não compor com ela. A função do Estado neoliberal é promover mercados (ou quase-mercados) e competitividade, criando condições favoráveis para a racionalidade econômica e para o investimento capitalista. Essa versão do Estado não se propõe a representar a sociedade nem poderia fazê-lo, pois na lógica neoliberal a sociedade sequer existe; haveria apenas unidades empresariais em concorrência entre si. Sendo os próprios indivíduos considerados empresas e sendo a sociedade vista como mercado, o sucesso do Estado está ligado à atividade econômica (Andrade, 2019, p. 127).

Para o campo do trabalho encontrar um equilíbrio possível, é preciso sopesar não somente o preparo do trabalhador ao mercado de trabalho, mas a qualidade do





próprio mercado. A qualidade, em proposital redundância, culmina na especificidade qualitativa, e não somente lucrativa. A compreensão do desenvolvimento de um Estado somente pelo aspecto econômico não analisa, de fato, o seu desenvolvimento, mas, tão somente, o seu aspecto econômico. O desenvolvimento integral, diferente do que preza o neoliberalismo, perpassa melhores condições de trabalho para uma condição mais digna de vida aos trabalhadores.

Nesse cenário, o sistema trabalhista brasileiro encontra livre acesso à precarização. A flexibilização de direitos não alcança a promessa principiológica constitucional de rompimento com as desigualdades sociais e melhores condições de trabalho, por estar a prometida liberdade condicionada aos grupos econômicos que detém os meios para que a produção ocorra. Assim, ao contrário do Estado Democrático de Direito, a importância primeira distancia-se da dignidade da pessoa humana e dos interesses coletivos, e todo o poder, que deve emanar do povo (Brasil, 1988), é transferido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste artigo foi possível analisar o liame entre as valorações de mercado e trabalho e como essas estão imbricadas para a efetividade de melhores condições de trabalho e da promoção da vida digna ao trabalhador, inviabilizada pelo neoliberalismo, de modo que a crise econômica é levantada como um dos argumentos centrais para incentivo da sua solução. Entre as soluções, a flexibilização de direitos trabalhistas surge como promessa de mais e melhores condições de trabalho, fim da crise econômica ininterrupta e maior liberdade para empregadores e empregados decidirem alguns aspectos contratuais, prezando pela autonomia das partes.

Essa autonomia, no entanto, desconsidera as assimetrias de poder demonstradas em espaços e posições de poder, que, desde o momento inicial, inviabilizam a autonomia do trabalhador, reforçando a sua condição de vulnerabilidade nas relações de trabalho, a iniciar pela ordem ideológica do discurso. Assim, foram analisadas as alterações na legislação trabalhista, a partir da governamentalidade neoliberal que trouxe a flexibilização como instrumento para a efetividade da sua proposta. De acordo com o pensamento foucaultiano, o controle dos discursos permite tanto a imposição de regras, quanto a inacessibilidade a outros grupos da sociedade,





tratando-se da rarefação dos sujeitos que falam. A partir do retorno de uma maior identificação entre o poder político e o poder econômico, os detentores desses poderes definem o rumo do Direito do Trabalho e, por consequência, da dignidade da vida dos trabalhadores.

A história do trabalho no Brasil é marcada por diversas transformações, entre avanços e retrocessos, não sendo diferente com a legislação trabalhista. Assim sendo, por fim, analisou-se a flexibilização de direitos a partir da reforma trabalhista de 2017, por meio da Lei n. 13.467/2017, tendo como consequência direta maior precarização do trabalho. Como exemplo, a possibilidade do parcelamento das férias em até 3 períodos, o fim da contribuição sindical obrigatória, a crescente quanto à informalidade, por meio da pejetização e uberização, a preferência da convenção e acordo coletivo em referência à lei (prevalência do negociado sobre o legislado) quanto à jornada, adesão ao Programa Seguro-Emprego, representante dos trabalhadores no local de trabalho, intervalo intrajornada, enquadramento do grau de insalubridade, prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, entre outros.

A lógica de que há tamanha rigidez na legislação trabalhista, a ponto de ser necessário findar com o que nela é rígido, inverte o comprometimento estatal com valores democráticos e constitucionais ao colocar o Direito do Trabalho em um dos centros de problema e solução. A necessidade, portanto, é findar a crise ao melhorar e não precarizar relações de trabalho e condições de mercado, a partir da real possibilidade de ascensão econômica da sociedade.

Para um equilíbrio desse aspecto, é preciso sopesar o preparo ao mercado de trabalho com a mesma equivalência da qualidade do próprio mercado para os trabalhadores. A qualidade, conforme analisado neste artigo, culmina na especificidade qualitativa, e não somente lucrativa. O desenvolvimento, assim, não está restrito ao aspecto puramente econômico, de modo que a sua integralidade deve perpassar melhores condições de trabalho para uma condição mais digna de vida aos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo: crise econômica, crise de representatividade democrática e reforço de governamentalidade. **Novos estudos**





CEBRAP, v. 38, p. 109-135, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25091/S01013300201900010006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/WrvHr9cvMKng4xXXRkf6HTD/?lang=pt&format=html>
Acesso em: 10 out. 2024.

ANDRADE, Otávio Morato de.; CUPELLO, Priscila Céspedes. A governamentalidade neoliberal e a tecnoprecarização do empreendedor de si mesmo. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 35, n. 2, 2024. DOI: 10.31423/oikos.v35i2.18617. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/18617> Acesso em: 28 nov. 2024.

ARANTES, Delaide Alves Miranda. **Trabalho decente**: uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas, a partir do padrão decisório do Tribunal Superior do Trabalho. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2022. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11430397. Acesso em: 04 out. 2024.

BENDER, Mateus. As reformas (des)necessárias: Crises econômicas e reformas trabalhistas no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 10, n. 2, p. 33-48, 2023. DOI: <https://doi.org/10.21910/rbsd.v10i2.678>. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/678>. Acesso em: 22 set. 2024.

BONOTTI, Rachel Vecchi. **A ética empresarial como instrumento de efetivação dos direitos sociais: o desafio diante à atuação das empresas transnacionais no mercado globalizado**. 115 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Nove de Julho – UNINOVE, São Paulo, 2022. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2968>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm Acesso em: 10 set. 2024.

CARNEIRO JUNIOR, Jose Airton; CARDOSO, Maura Lúcia Martins. “Sinto que estou sempre a falhar”: o dano existencial decorrente da hiperconexão do teletrabalhador docente.





Educação e Pesquisa, v. 49, p. e267098, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202349267098>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/VgLSMqq5Vj5Sd5k4BhXYpwj/?lang=pt> Acesso em: 13 set.2024.

CASARA, Rubens R.R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CUNHA, Marina Silva da.; ARANTES, Daniel Jorge. **Dinâmica da regulação das relações de trabalho no Brasil**: da exploração da mão de obra escrava à Reforma Trabalhista de 2017. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 7, 15 mar. 2024. Disponível em: <https://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/175>. Acesso em: 01 nov. 2024.

DELGADO, Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/7>. Acesso em: 20 out. 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito do Trabalho no Brasil**: Formação e Desenvolvimento - Colônia, Império e República. - 2. ed. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

FERREIRA, Camila Borges Da Silva. **A assistência social e a situação dos estrangeiros residentes no Brasil**: uma análise jurídica dos parâmetros para a concessão do benefício de prestação continuada. 2023. 118 f. Dissertação (Especialização em Direito Constitucional) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2024. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5016> Acesso em: 04 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 22. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. - São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). 2. ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2022.

FURLANETO, Fernanda.; BAGNOLI, Vicente.; RAMOS, Palloma Parola Del Boni. Liberdade econômica e valorização do trabalho: entre o paradigma da flexibilização e os ditames da justiça social. **Revista da AGU**, [S. l.], v. 23, n. 01, 2024. DOI: 10.25109/2525-328X. v.23.n.01.2024.3218. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3218>. Acesso em: 19 out. 2024.

MARTINS, Paulo Henrique. **Teoria crítica da colonialidade**. Rio de Janeiro: Ateliê de Humanidades, 1. ed., 2019.





NOGUEIRA, Glauber Sousa.; POMPEU, Gina Vidal Marcílio. Neoliberalismo, reforma trabalhista e trabalho decente: uma análise crítica sob a visão de Noam Chomsky. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 29, n. 2, 2024. DOI: 10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.29.II.2383. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2383>. Acesso em: 19 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **World employment and social outlook: September 2024 update**. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/flagship-reports/world-employment-and-social-outlook-september-2024-update>. Acesso em: 02 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU alerta: Desigualdades, estagnação da renda do trabalho e desemprego dos jovens ameaçam os ODS**. ONU BRASIL, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/278011-onu-alerta-desigualdades-estagna%C3%A7%C3%A3o-da-renda-do-trabalho-e-desemprego-dos-jovens-amea%C3%A7am-os>. Acesso em: 02 out. 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Editora Companhia das letras, 2010.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. 2ª. ed. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

TROVO, Camila Boldrin.; CARDOSO, Jair Aparecido. Flexibilização das leis trabalhistas com o advento do neoliberalismo. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 1184–1196, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3182>. Acesso em: 18 nov. 2024.

